|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 672878/2018 |
| DENUNCIANTE | M. G. L. |
| DENUNCIADO | F. S. |
| DATA | 29/11/2019 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Maurício Zuchetti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº1099/2019** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 672.878/2018, pela extinção do processo ético-disciplinar, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que houve conciliação entre as partes por meio acordo realizado em audiência de instrução.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente no Salão de Eventos do Moinho Office, localizado à Av. Dom Joaquim, 1515, no bairro Tres Vendas em Pelotas - RS, no dia 29 de novembro de 2019;

Considerando o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

Art. 6° Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, c/c artigos 15 e 16 da referida lei, e ao item nº 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 672.878/2018;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, o qual opinou pela extinção do processo ético-disciplinar, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que houve conciliação entre as partes por meio acordo realizado em audiência de instrução.

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por meio da Deliberação nº 112/2019, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela extinção do processo ético-disciplinar, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam os presentes intimados dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 11 (onze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Alexandre Couto Giorgi, Priscila Terra Quesada, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti e Rômulo Plentz Giralt, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana, e 05 (cinco) ausências dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer, Renata Camilo Maraschin, Matias Revello Vazquez, Rodrigo Rintzel e Jorge Luíz Stocker Júnior.

Porto Alegre – RS, 29 de novembro de 2019.

RUI MINEIRO

Vice-Presidente do CAU/RS

**103ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer |  |  |  | X |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Renata Camilo Maraschin |  |  |  | X |
| Matias Revello Vazquez |  |  |  | X |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana |  |  | X |  |
| Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Marcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 103ª** |
| **Data: 29/11/2019****Matéria em votação: DPO-RS 1099/2019 -** Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 672.878/2018, pela extinção do processo ético-disciplinar, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, uma vez que houve conciliação entre as partes por meio acordo realizado em audiência de instrução.  |
| **Resultado da votação: Sim** (11) **Não** () **Abstenções** (01) **Ausências** (05) **Total** (17) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Votação:** Rui Mineiro  |